

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 79/2023.

OBJETO: GARANTE O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ(MG) PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

1. Relatório:

De iniciativa do Vereador Edimilton Andrade, o Projeto de Lei n.º 79/2023 garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do Município de Unaí(MG) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer favorável.

Em seguida, distribuído à Comissão e de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, não foi emitido parecer.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, o Projeto de Lei foi distribuído a esta comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Regimento Interno assim diz que:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
(...)*

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

O Vereador Edimilson Andrade, autor da matéria, afirma na justificativa o seguinte:

É de conhecimento público e notório que o Transtorno do Espectro Autista – TEA, por apresentar diversas dificuldades do desenvolvimento humano, necessita do trabalho comprometido de todos os profissionais envolvidos com a educação e principalmente da dedicação e empenho dos seus familiares.

A Organização Mundial de Saúde(OMS) classifica o TEA como uma variedade de condições que causam algum grau de comprometimento repetitivo no comportamento social, na comunicação e na linguagem do indivíduo.

Neste viés, uma instituição de ensino inclusiva é um importante fator para o relacionamento social e desenvolvimento das habilidades de todos os educandos que a integram.

Portanto, existem necessidades educativas especiais apresentadas pelo autismo, mesmo porque o espectro autista é considerado deficiência por lei, e por tal razão tem direito de fazer uso de todos os benefícios que a inclusão oferece na rede regular de ensino, pública ou privada.

Reflexo disso tem-se o disposto da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, que já prevê a figura de profissionais especializados, in verbis:

“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”

O Município é competente para legislar em matéria de interesse local, conforme os seguintes artigos 30 da Constituição Federal e o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal – LOM:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 17. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

O Regimento Interno desta Casa assim dispõe quanto à iniciativa:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privada prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projetos cabe:

- I – a vereador;*
- II – a comissão ou à Mesa da Câmara;*
- III – ao Prefeito;*
- IV – aos cidadãos*

O Projeto de Lei garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do Município de Unaí para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Obviamente o Projeto cria diversas obrigações ao Poder Executivo, além de aumentar despesa para sua implementação, bem como não apontou receitas para sua execução.

Cabe destacar que a matéria ficou sem parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, conforme constante na fl. 15.

Este Relator alerta, ainda, que o mencionado Projeto pode ser objeto de voto, conforme as considerações acima apontadas.

Porém, quanto ao mérito, entende ser plausível, tendo em vista que acredita que a implementação desse projeto, que garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do município é de extrema importância para a promoção da qualidade da educação e o bem-estar dos alunos. A comissão teve a responsabilidade de analisar os aspectos de interesse público relevante relacionados ao projeto, e o parecer pode ser assim resumido:

É reconhecida a importância de uma abordagem multidisciplinar no contexto educacional, especialmente para alunos com Transtorno do Espectro Autista. Uma equipe multidisciplinar pode oferecer uma gama diversificada de conhecimentos e habilidades para atender às necessidades individuais dos alunos.

O projeto de lei reflete um compromisso com a promoção da inclusão e igualdade de oportunidades na educação. Garantir o acesso a uma equipe multidisciplinar nas escolas públicas pode ajudar a reduzir as disparidades educacionais e oferecer suporte necessário para que todos os alunos alcancem seu potencial máximo.

Faz-se necessário destacar a importância de garantir recursos financeiros e humanos adequados para implementar efetivamente a equipe multidisciplinar nas escolas públicas. Isso inclui a contratação de profissionais qualificados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros, bem como a capacitação contínua desses profissionais.

É fundamental estabelecer mecanismos de coordenação entre os setores de educação, saúde e assistência social para garantir uma abordagem integrada e eficaz na prestação de serviços aos alunos. Nesse sentido, recomenda-se a criação de protocolos de colaboração entre esses setores.

Faz-se necessário, outrossim, prever um sistema de avaliação e monitoramento contínuo para garantir que a equipe multidisciplinar esteja atendendo às necessidades dos alunos e produzindo resultados positivos, com a inclusão de indicadores de desempenho e a prestação de contas regular perante a comunidade.

Insta salientar, por fim, que é de extrema importância a participação da comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis na elaboração e implementação das políticas relacionadas ao acompanhamento especializado. A transparência e a participação ativa podem fortalecer a aceitação e a eficácia dessas medidas.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, salvo melhor juízo, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 79/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator